



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5935, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Lei Nº 150/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

*Obriga a consulta prévia ao Banco de Dados do Balcão de Empregos de Caçapava pelas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais para a contratação de trabalhadores.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

### **LEI Nº 5935**

**Art. 1º** As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do município de Caçapava, ficam obrigadas a utilizar o Banco de Dados do Balcão de Empregos de Caçapava.

**Parágrafo Único** A obrigação contida no *caput* deste artigo não é exigível durante o procedimento licitatório nem será levada em consideração para os atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 2º** As empresas que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas a penas de:

I – advertência;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

II – multa de cinco unidades fiscais do município de Caçapava, dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** Ficam isentas de sanção as empresas que não conseguirem preencher as vagas, em razão da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida, comprovada mediante certidão emitida pelo Balcão de Empregos de Caçapava.

**Art. 3º** Os editais de licitação conterão cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento desta Lei durante a vigência contratual.

**Art. 4º** Esta Lei se aplica apenas às contratações oriundas de licitações deflagradas após a sua entrada em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de março de 2022.

  
Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente

